



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 001 /SG/MPDFT/2021**

**PROCESSO N.º 08191.061660/2020-21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TICKET  
SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50 - Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente de Licitações, **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 3027063209 – SJTC/II RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.835.520-04 e por sua Coordenadora, **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º 1081572594 – SJS/II RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 018.657.630-71, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução indireta e de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 54/2020, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente

Edital, e nos autos do processo n.º 08191.061660/2020-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota, para implantação e operação de um sistema de abastecimento de combustível (gasolina, diesel comum e diesel S-10) dos veículos automotores da frota do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e geradores, através de cartões eletrônicos, em rede de postos de abastecimento de combustível dentro do Distrito Federal, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e do Edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto compreende o fornecimento, por parte da CONTRATADA:

- a) sistema (*software*) de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota, conforme estabelecido no objeto, com apresentação de no mínimo dos seguintes relatórios:
  - Cadastro de Veículos;
  - Composição da Frota;
  - Cadastro de Usuários;
  - Cadastro de Estabelecimentos;
  - Histórico do Veículo;
  - Preços Praticados nos Postos de Abastecimento;
  - Análise de Consumo de Combustível;
  - Hodômetro;
  - Consumo de Combustível;
  - Extrato de Conta por Veículo;
  - Evolução das Despesas da Frota;
- b) sistemas (*softwares*) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- c) a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;
- d) cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo. Os cartões deverão ser substituídos, individualmente, uma vez a cada 12 (doze) meses, sem ônus adicional ao MPDFT, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
  - i. extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - ii. danificação do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - iii. quando a CONTRATADA julgar necessária a substituição;
- e) a reincidência de qualquer um dos eventos listados em *i* e *ii* acima acarretará ônus da reposição do cartão ao MPDFT, que repassará o

custo de reposição ao condutor usuário do cartão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

O prazo de implantação do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento de postos de abastecimento nas localidades previstas na alínea “b” do tópico 6 do Termo de Referência anexo ao Edital.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 54/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 03/11/2020 e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.061660/2020-21, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. dirimir dúvidas que surgirem na execução do Contrato, e dar ciência à Administração do MPDFT.
9. prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, administração e gerenciamento de frota, para implantação e operação de um sistema de abastecimento de combustível (gasolina, diesel comum e diesel S-10) dos veículos automotores da frota do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e geradores, através de cartões eletrônicos, em rede de postos de abastecimento de combustível dentro do Distrito Federal, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. manter rede de postos de abastecimento de pelo menos 2 (dois) postos dentro do Plano Piloto (Asa Sul e/ou Asa Norte) e ao menos 4 (quatro) postos em Regiões Administrativas distintas, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e que possuam os combustíveis previstos no contrato (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10);
3. incluir postos de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo gestor do contrato e a CONTRATADA;
4. manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;
5. repassar as funcionalidades do sistema ao gestor do contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema;
6. as Notas Fiscais, bem como os relatórios analíticos e sintéticos, enviados mensalmente para pagamento, deverão ser fornecidos em formato .PDF (*Portable Document Format*) e encaminhados via e-mail para o gestor do contrato;
7. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
8. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
9. prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MPDFT, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
10. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

11. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
12. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
13. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
14. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
15. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
16. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, com exceção dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e do software, que poderão ser subcontratados após prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto;
18. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
19. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
20. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
21. responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, quando a CONTRATADA tiver dado causa por sua culpa ou dolo, e deverá por eles responder, e defender o MPDFT, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
22. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação

automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;

24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
25. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
26. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
27. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
28. a fiscalização pelo gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros;
29. manter e acessar regularmente o correio eletrônico **licitacoes@edenred.com**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 33903901.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O preço dos combustíveis será o indicado nas bombas e sobre este incidirá o percentual de desconto conforme tabela abaixo. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

GRUPO 1					
ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (LITRO)	VALOR ESTIMADO EM R\$	% DE DESCONTO	VALOR EM R\$
1	Gasolina Comum	120.480	533.726,40	3,80	513.444,79
2	Diesel Comum	27.180	102.196,80	3,80	98.313,32

3	Diesel S10	18.000	69.840,00	3,80	67.186,08
VALOR TOTAL COM DESCONTO					678.944,19

Valor unitário de reemissão do cartão: R\$ 0,00. (zero reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 56.578,68 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os percentuais estabelecidos em contrato permanecerão inalterados durante a vigência dele.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de R\$ 56.578,68 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante de Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 devidamente atestada pelo setor competente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**  
**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**  
**VP = Valor da parcela a ser paga;**  
**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 33.947,21 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da

garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 1º/1/2021 até 31/12/2021, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
Secretário-Geral

**LUCIANO RODRIGO WEIAND**  
Gerente de Licitações

**LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**  
Coordenadora

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2020 - UASG 403201

Nº Processo: 01530000674/20-31.  
DISPENSA Nº 1006/2020. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ  
Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -  
TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços  
dos Correios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 13/12/2020 a 12/12/2021.  
Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800741. Data de Assinatura:  
11/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 403201-40402-2020NE800000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 01/2020 do TED nº 006/2019 que entre si celebram a União por  
intermédio da Fundação Nacional de Artes CNPJ n 26963660/0002-42 Unidade Gestora:  
403201 Gestão: 40402 e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ CNPJ nº  
33663683/0001-16 Unidade Gestora: 153115 Processo: 01530002156/2019-18 - Objeto  
prorrogação do prazo. Total: R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) -  
Vigência: 13/12/19 a 30/04/2022 - Signatários: Concedente: Lamartine Barbosa Holanda,  
CPF: 363508930-34 Conveniente: Denise Pires de Carvalho, CPF 875.998.487-20

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 370003

Número do Contrato: 39/2018.  
Nº Processo: 00190110578201811.  
PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -.CNPJ  
Contratado: 72843212000141. Contratado : CENTURYLINK COMUNICACOES DO  
BRASIL LTDA.. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato  
nº 39/2018 por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22 de dezembro de 2020, e o  
reajuste dos valores em aproximadamente 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento),  
nos termos das cláusulas décima segunda e décima do Contrato original, respectivamente.  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/12/2020 a 21/12/2022. Valor Total:  
R\$626.126,21. Fonte: 144000000 - 2020NE800455. Data de Assinatura: 18/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 18/2020**

O pregoeiro da Controladoria-Geral da União (CGU) torna público o resultado do  
julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2020, homologado em favor da empresa: LETTEL  
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, CNPJ 07.789.113/0001-67, pelo valor global de R\$  
9.924.176,35, conforme processo administrativo nº 00190.103344/2020-31.

VINICIUS BORGES MIATELO  
Pregoeiro

(SIDE - 18/12/2020) 370003-00001-2020NE001941

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 21/2020**

O pregoeiro da Controladoria-Geral da União torna público o resultado do julgamento do  
Pregão Eletrônico 21/2020, que teve por objeto aquisição de software de gerenciamento de  
bancos dados MySQL, conforme condições constantes do edital e seus anexos, sagrando-  
se vencedora a empresa: item 1. VSDATA COMÉRCIO & DIS TRIBUIÇÃO LTDA CNPJ:  
07.268.152/0004-61, cujo valor global foi de R\$ 155.306,00.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA  
Pregoeiro

(SIDE - 18/12/2020) 370003-00001-2020NE001942

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - UASG 590001

Nº Processo: 4492/2020-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação  
de serviços continuados de garçonaria e de copeiragem nas dependências do Conselho  
Nacional do Ministério Público, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento  
de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações  
e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo e  
formação de preços.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/12/2020 das 08h00 às 11h59 e  
das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou  
<https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00038-2020>. Entrega das Propostas: a partir  
de 21/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/01/2021  
às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/12/2020) 590001-00001-2020NE000069

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 80/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no  
D.O.U em 09/12/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo  
prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de café e  
açúcar.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

(SIDE - 18/12/2020) 200009-00001-2020NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 074/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.079318/2020-87.  
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ:  
26.989.715/0002-93. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E  
ELETROELETRÔNICOS LTDA.; CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: eventual aquisição de  
novas licenças perpétuas de software de Backup, atualização de versão, suporte técnico do  
fabricante e consultoria técnica especializada, além de instalação e implantação das  
licenças (ITENS 1, 3, 4 e 6) de acordo com as condições e as especificações do contrato e  
dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2020. Vigência: O  
presente contrato terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias, a contar da data da  
assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no  
art. 57 da Lei 8.666/93. Valor Global: R\$ 1.600.000,00. Programa de Trabalho:  
03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2020NE000757.  
De 11/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional.  
Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA:  
WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, Sócio-Administrador. Data de assinatura MPDFT:  
16/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 17/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 001/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.061660/2020-21.  
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ:  
26.989.715/0002-93. Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A; CNPJ: 03.506.307/0001-57.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota,  
para implantação e operação de um sistema de abastecimento de combustível (gasolina,  
diesel comum e diesel S-10) dos veículos automotores da frota do MPDFT e geradores,  
através de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do  
edital. Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 54/2020. Vigência: 1/1/2021 até  
31/12/2021. Valor Mensal Estimado: R\$ 56.578,68. Programa de Trabalho:  
03062003142610053, Elemento de Despesa: 33903901. Emitente UG/Gestão  
200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO  
ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LUCIANO RODRIGO WEIAND, Gerente de  
Licitações e LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, Coordenadora. Data de assinatura MPDFT:  
16/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 16/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-A. Processo nº 08191.068761/2020-22.  
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ:  
26.989.715/0002-93. Contratada: SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.;  
CNPJ: 37.920.249/0001-25. Objeto: a presente Ata tem por objeto o Registro de Preços,  
pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção  
individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do  
novo coronavírus (ITEM 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos  
os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão  
Eletrônico nº 61/2020. Vigência: 18/12/2020 até 17/12/2021. Valor Global: R\$ 7.012,50.  
Emitente UG/Gestão 00009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT:  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ROMEO DE AMORIM,  
Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura  
CONTRATADA: 18/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-E. Processo nº 08191.068761/2020-22.  
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ:  
26.989.715/0002-93. Contratada: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI; CNPJ:  
32.708.161/0001-20. Objeto: a presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo  
prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção  
individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do  
novo coronavírus (ITEM 7), conforme especificações constantes do Edital que, para todos  
os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão  
Eletrônico nº 61/2020. Vigência: 18/12/2020 até 17/12/2021. Valor Global: R\$ 6.807,50.  
Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT:  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: EDUARDO HENRIQUE  
FARIAS: Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura  
CONTRATADA: 18/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-E. Processo nº 08191.068761/2020-22.  
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ:  
26.989.715/0002-93. Contratada: DABÉS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ:  
37.028.350/0001-76. Objeto: a presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo  
prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção  
individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do  
novo coronavírus (ITEM 11), conforme especificações constantes do Edital que, para todos  
os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº  
61/2020. Vigência: 18/12/2020 até 17/12/2021. Valor Global: R\$ 2.184,00. Emitente  
UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE  
CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LUCAS DABÉS RODRIGUES: Sócio-  
Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA:  
18/12/2020.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 43/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a  
empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA. CNPJ: 07.112.529/0001-46. Objeto:  
Contratação de serviço de 1 (uma) assinatura anual de acesso ao Jusbrasil PRO,  
compreendendo o fornecimento de 33 (trinta e três) acessos individuais e simultâneos ao  
conteúdo digital de forma on-line pela Internet, pela conta registrada no sítio da Jusbrasil,  
por meio de autenticação segura por login e senha de escolha do usuário do MPF.  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Valor total: R\$ 11.484,00. Vigência: 04/12/2020 a  
03/12/2021. Data de Assinatura: 04/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN  
DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração / DAVI LUCAS BOIS, Secretário de  
Administração Adjunto; e pela Contratada, PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSKI, Sócio. Processo  
MPF/PGR: 1.00.000.011390/2020-40.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

Espécie: Contrato nº 13/2020, firmado em 17/12/2020 com a empresa LAJ ENGENHARIA E  
TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 01.020.742/0001-41; Objeto: fabricação e montagem de  
esquadrias de alumínio, para retirada de painel fixo de cortina de vidro existente e  
modificação da peça para janela de correr, no edifício da PRR-1ª Região; Amparo: dispensa  
de licitação fundamentada no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e na alínea "a",  
inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.065/2020; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000329/2020-  
30; Vigência: 17/12/2020 a 16/06/2021; Cobertura Orçamentária: Natureza de Despesa  
3.3.90.39, Programa de Trabalho: 03.062.0031.4264.0001; Valor estimado: R\$ 33.000,00  
(trinta e três mil reais); Nota de Empenho nº 2020NE000467, de 14/12/2020; Signatários:  
pela Contratante, Adalberto Sanches e, pela Contratada, Luiz Antônio Junqueira.

